



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 28 de agosto de 2017.

OF. GAB. CMG Nº. 118/2017
Encaminha Projeto de Lei Complementar

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminho a V. Exa. o incluso Projeto de Lei, instruído pela **MENSAGEM Nº. 080/2017**, **AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE “TAXA DE PARADA” PARA OS VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS EM DECORRÊNCIA DA UTILIZAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS “RODOSHOPPING” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI GUARAPARI-ES	
EM:	12 SET. 2017
PROCOLO Nº:	2528

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari-ES.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 28 de agosto de 2017.

MENSAGEM Nº. 080/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI GUARAPARI-ES	
EM:	12 SET. 2017
Nº:	PROCOLO 2528

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Casa Legislativa Municipal, o incluso Projeto de Lei que **AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE "TAXA DE PARADA" PARA OS VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS EM DECORRÊNCIA DA UTILIZAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS "RODOSHOPPING" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A proposição tem por finalidade assegurar o custeio e manutenção dos serviços operacionais e administrativos da estação rodoviária.

Os princípios que devem nortear as ações da administração Pública tais como o da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e da Eficiência, e, tendo por premissa a necessidade de positivar e, por conseguinte, disciplinar a implementação de cobrança em razão da utilização do Terminal Rodoviário no âmbito Municipal.

A Constituição Federal, leciona em seu Art. 145, II, senão vejamos:

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - **taxas**, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.
(Destaquei)



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Neste caso, note-se que a situação é concreta é suscetível da instituição de taxa, por expressa autorização Constitucional no sentido de que a utilização do terminal Rodoviário é indubitavelmente um serviço público prestado ou posto à disposição do contribuinte.

Nesta mesma esteira trilha a Lei Orgânica Municipal – **LOM**, (Art. 151, II).

Para a perfeita compreensão do propósito da matéria tributária, faço remessa de cópia reprográfica do procedimento administrativo, autuado sob nº. 14.760/2017, por onde a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO – SEMFIS**, solicita a positivação do assunto, ora sob análise desse Poder Legislativo Municipal.

Pela relevância da matéria, aguardo acolhida favorável de V.Exa. e dos demais Pares desse Egrégio Parlamento, em **regime de urgência**, nos moldes do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal – **LOM**.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal



**Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.**



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 012/2017

AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE “TAXA DE PARADA” PARA OS VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS EM DECORRÊNCIA DA UTILIZAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS “RODOSHOPPING” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir taxa para os veículos de transporte de passageiros intermunicipais e interestaduais que operam no Terminal Rodoviário “RODOSHOPPING”, neste Município de Guarapari, em decorrência da utilização (embarque e desembarque de passageiros) no referido terminal, a qual será denominada “TAXA DE PARADA”.

§ 1º - Aos veículos de transporte de passageiros intermunicipais cuja rota se inicia, transita ou tenha destino no Município de Guarapari, tornar-se-á obrigatório a parada no Terminal Rodoviário “RODOSHOPPING”, ainda que realizem parada em outros pontos autorizados por esta Municipalidade.

§ 2º - A taxa mencionada no **caput** deste artigo será destinada à cobertura dos custos com o funcionamento, manutenção e preservação das áreas comuns do Terminal Rodoviário.

§ 3º - Tendo em vista que foi objeto de concessão a exploração do terminal a que alude o artigo 1º da presente Lei, serão as taxas arrecadadas devidas à empresa concessionária do serviço.

Art. 2º - A taxa estabelecida será instituída na forma do §1º do art. 1º desta Lei e, ainda, na forma constante dos incisos abaixo, aos seguintes veículos: ônibus, micro-ônibus, vans e peruas.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
GUARAPARI-ES	
EM:	12 SET. 2017
PROTOCOLO	
Nº:	2528



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

I – A cobrança aos transportes INTERMUNICIPAIS se dará POR UNIDADE DE VEÍCULO, a cada parada no Terminal Rodoviário “RODOSHOPPING”, nos valores definidos abaixo:

a) R\$ 30,24 (trinta reais e vinte quatro centavos), para os veículos de transporte coletivo que tiverem partida deste Município Guarapari;

b) R\$ 19,76 (dezenove reais e setenta e seis centavos), para os veículos de transporte coletivo que transitarem nos limites que compreendem o território deste Município.

II – A taxa, em se tratando de transporte INTERESTADUAL, será calculada POR NÚMERO DE PASSAGEIROS, a cada parada no Terminal Rodoviário “RODOSHOPPING, no montante de R\$ 9,45 (nove reais e quarenta e cinco centavos), para cada passageiro.

Art. 3º - A “Taxa de Parada” do terminal rodoviário poderá sofrer reajuste objetivando o equilíbrio econômico e financeiro da medida, observados os prazos e formas de majoração dispostos no art. 150, III, “b” e “c” da Constituição Federal c/c art. 154, III, “b” da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - As empresas obrigadas ao pagamento da taxa mencionada nesta lei poderão, à título de ressarcimento, reter para si os valores referentes à tarifa pública de embarque de passageiros, sempre que a passagem de embarque for emitida no Terminal Rodoviário respectivo, conforme ANEXO I.

Art. 5º - Deverão ser observados os casos e formas de isenção/redução tarifária assegurados pela Lei Nº. 10.741/03, bem como nos demais diplomas legais.

Art. 6º - As omissões e matérias não disciplinadas nesta Lei serão objeto de regulamentação por meio de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial.

Guarapari - ES, 28 de agosto de 2017.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Processo Adm. Nº. 14.760/2017





MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

TARIFA DE EMBARQUE NO TERMINAL RODOVIÁRIO PARA
TRANSPORTE INTERMUNICIPAL, POR PASSAGEIRO.

TARIFA	VALOR - R\$
Até 50 Km	1,50
De 51 a 90 km	2,45
Acima de 91 Km	2,95

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 12 SET. 2017
PROTOCOLO
Nº: 2528



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO



MEMORANDO INTERNO

MEMO SEMFIS Nº 718/2017

PARA: SEMAD

Assunto: Encaminhamento do Resultado do Estudo de Tarifação de Ônibus no Rodoshopping

Guarapari, 09 de agosto de 2017.



Sra. Secretária,

Considerando o que ficou deliberado em reunião em que estiveram presentes a SEMFIS (Secretária de Fiscalização), PGM (Procuradora Geral do Município) e SEMAD (Secretária de Administração), venho informar que através da Portaria nº 004/2017, foram designados os servidores que compõe a comissão de estudo para elaboração de planilha tarifária, referente ao Contrato de Concessão de nº 147/2011, objetivando a fixação de valores de tarifa a serem cobrados de todos os ônibus que utilizem o terminal rodoviário Rodoshopping, como solução para flexibilização da cláusula contratual que estabeleceu o terminal rodoviário como ponto exclusivo de embarque e desembarque de ônibus no município;

Considerando o resultado do estudo de elaboração da planilha tarifária, determinado pela Portaria nº 004/2017, conforme cópia que segue em anexo;

Considerando a necessidade de conhecimento e manifestação da proposta constante do estudo pela PGM e SEMAD, remeto para apreciação e manifestação, para que após possa sejam tomadas as medidas cabíveis, quais sejam, regulamentação da proposta através de Decreto Municipal.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO



Diante do acima exposto segue em anexo a Portaria nº 004/2017 e o resultado do estudo de tarifação, para conhecimento e manifestação da proposta constante do estudo pela PGM e SEMAD, solicitando que após o processamento da presente proposta a mesma possa ser passível de regulamentação através de Decreto Municipal.



Atenciosamente,

CLÁUDIA MARTINS DA SILVA
Secretária Municipal de Fiscalização



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO



PORTARIA SEMFIS Nº 004/2017

Dispõe sobre a designação de servidores para compor a comissão encarregada da elaboração de planilha tarifária.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os Servidores Municipais abaixo relacionados, para compor a comissão encarregada da elaboração de planilha tarifária, referente ao Contrato de Concessão de nº 147/2011 - Concessão de Serviços Públicos de Embarque de Passageiros e Exploração, Gerenciamento e Administração do Terminal Rodoviário, a fim de que sejam estabelecidos valores de tarifa a serem cobrados de todos os ônibus que utilizem o terminal rodoviário Rodoshopping.

- I - **Antonio Henrique Soares de Barros** - Supervisor de Trânsito
- II - **Nautier Gonçalves Cruz** - Gerente de Trânsito
- III - **José Dório dos Santos Maia** - Agente de Trânsito

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

CUMPRASE

Dada e passada no Gabinete da Secretaria Municipal de Fiscalização de Guarapari, Estado do Espírito Santo, aos 04 (quatro) dias do mês de agosto de 2017 (dois mil e dezessete)


CLÁUDIA MARTINS DA SILVA
Secretária Municipal de Fiscalização







ESTADO DO ESPIRITO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO



**RESULTADO DO ESTUDO DE ELABORAÇÃO DE PLANILHA
TARIFÁRIA - PORTARIA SEMFIS Nº 004/2017**

RESULTADO DO ESTUDO PARA ELABORAÇÃO DE PLANILHA TARIFÁRIA, DESTINADO A APRESENTAÇÃO DE VALORES DE TARIFAS A SEREM COBRADAS DE TODOS OS ÔNIBUS QUE UTILIZEM O TERMINAL RODOVIÁRIO RODOSHOPPING, que seguiu todos os termos do Contrato de Concessão nº 147/2011 e do Edital de Concorrência Pública nº 002/2011 (Concessão Onerosa de Exploração do Terminal Rodoviário de Guarapari-ES), constantes das planilhas que seguem em anexo e ficam fazendo parte integrante do presente estudo.

A comissão conforme Portaria SEMFIS nº 004/2017

Supervisor de Trânsito e Mobilidade Urbana
Matr 25395-2
Antonio Henrique Soares de Barros

ANTÔNIO HENRIQUE SOARES DE BARROS

NAUTIER GONÇALVES CRUZ

JOSE DORIO DOS SANTOS MAIA

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI GUARAPARI-ES	
EM:	12 SET. 2017
Nº:	PROTOCOLO 2528

Decebemos
04/08/17



ESTADO DO ESPIRITO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO

	Jul-16	Aug-16	Sep-16	Oct-16	Nov-16	Dec-16	Jan-17	Feb-17	Mar-17	Apr-17	May-17	Jun-17	TOTAL
1 Tarifas de Embarque	R\$ 38.689,05	R\$ 46.386,65	R\$ 34.894,34	R\$ 50.092,61	R\$ 48.775,37	R\$ 58.291,40	R\$ 175.479,74	R\$ 52.135,50	R\$ 68.907,49	R\$ 54.688,04	R\$ 25.145,98	R\$ 37.782,12	R\$ 691.268,29
1.1 Viação Kaissara	R\$ 17.531,00	R\$ 16.435,90	R\$ 16.121,00	R\$ 26.963,75	R\$ 24.929,65	R\$ 28.585,35	R\$ 81.929,65	R\$ 23.664,75	R\$ 36.494,45	R\$ 26.465,60	R\$ 1.912,40	R\$ 16.867,65	
1.2 Viação Gontijo	R\$ 12.967,30	R\$ 7.736,20	R\$ 7.773,59	R\$ 15.869,16	R\$ 11.451,57	R\$ 12.808,85	R\$ 53.975,44	R\$ 15.198,95	R\$ 14.215,18	R\$ 14.670,80	R\$ 7.876,78	R\$ 6.529,87	
1.3 Viação Rio Doce	R\$ 3.252,40	R\$ 2.796,50	R\$ 3.468,60	R\$ 3.950,20	R\$ 5.791,90	R\$ 6.822,85	R\$ 24.616,90	R\$ 6.776,25	R\$ 10.376,35	R\$ 6.400,95	R\$ 4.350,70	R\$ 3.940,65	
1.4 Viação Águia Branca	R\$ 1.287,80	R\$ 1.104,50	R\$ 1.095,10	R\$ 1.080,65	R\$ 1.496,70	R\$ 2.140,60	R\$ 3.878,10	R\$ 1.959,90	R\$ 2.147,55	R\$ 1.973,80	R\$ 2.550,65	R\$ 1.883,45	
1.5 Viação Planeta	R\$ 1.947,35	R\$ 11.586,80	R\$ 3.662,15	R\$ 1.864,85	R\$ 3.537,55	R\$ 5.095,95	R\$ 6.783,05	R\$ 2.739,45	R\$ 2.937,20	R\$ 2.363,85	R\$ 5.871,05	R\$ 5.708,35	
1.6 Viação Alvorada	R\$ 1.342,40	R\$ 4.477,15	R\$ 2.067,20	R\$ 232,40	R\$ 1.167,60	R\$ 2.112,60	R\$ 3.229,80	R\$ 1.528,80	R\$ 2.147,36	R\$ 2.139,64	R\$ 1.995,00	R\$ 2.236,15	
1.7 Viação Sudeste	R\$ 360,80	R\$ 2.249,60	R\$ 706,70	R\$ 131,60	R\$ 400,40	R\$ 725,20	R\$ 1.066,80	R\$ 267,40	R\$ 589,40	R\$ 673,40	R\$ 589,40	R\$ 616,00	
2 Aluguéis	R\$ 8.395,00	R\$ 8.395,00	R\$ 8.395,00	R\$ 8.395,00	R\$ 8.395,00	R\$ 8.395,00	R\$ 9.086,00	R\$ 9.086,00	R\$ 9.086,00	R\$ 9.086,00	R\$ 9.086,00	R\$ 9.086,00	R\$ 104.886,00
2.1 Viação Kaissara	R\$ 1.975,00	R\$ 1.975,00	R\$ 1.975,00	R\$ 1.975,00	R\$ 1.975,00	R\$ 1.975,00	R\$ 2.140,00	R\$ 2.140,00	R\$ 2.140,00	R\$ 2.140,00	R\$ 2.140,00	R\$ 2.140,00	
2.2 Viação Gontijo	R\$ 1.220,00	R\$ 1.220,00	R\$ 1.220,00	R\$ 1.220,00	R\$ 1.220,00	R\$ 1.220,00	R\$ 1.308,00	R\$ 1.308,00	R\$ 1.308,00	R\$ 1.308,00	R\$ 1.308,00	R\$ 1.308,00	
2.3 Viação Rio Doce	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.410,00	R\$ 1.410,00	R\$ 1.410,00	R\$ 1.410,00	R\$ 1.410,00	R\$ 1.410,00	
2.4 Viação Águia Branca	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.410,00	R\$ 1.410,00	R\$ 1.410,00	R\$ 1.410,00	R\$ 1.410,00	R\$ 1.410,00	
2.5 Viação Planeta	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.463,00	R\$ 1.463,00	R\$ 1.463,00	R\$ 1.463,00	R\$ 1.463,00	R\$ 1.463,00	
2.6 Viação Alvorada	R\$ 625,00	R\$ 625,00	R\$ 625,00	R\$ 625,00	R\$ 625,00	R\$ 625,00	R\$ 677,50	R\$ 677,50	R\$ 677,50	R\$ 677,50	R\$ 677,50	R\$ 677,50	
2.7 Viação Sudeste	R\$ 625,00	R\$ 625,00	R\$ 625,00	R\$ 625,00	R\$ 625,00	R\$ 625,00	R\$ 677,50	R\$ 677,50	R\$ 677,50	R\$ 677,50	R\$ 677,50	R\$ 677,50	
TOTAL	R\$ 47.084,05	R\$ 54.781,65	R\$ 43.289,34	R\$ 58.487,61	R\$ 57.170,37	R\$ 66.686,40	R\$ 184.565,74	R\$ 61.221,50	R\$ 77.993,49	R\$ 63.774,04	R\$ 34.231,98	R\$ 46.868,12	

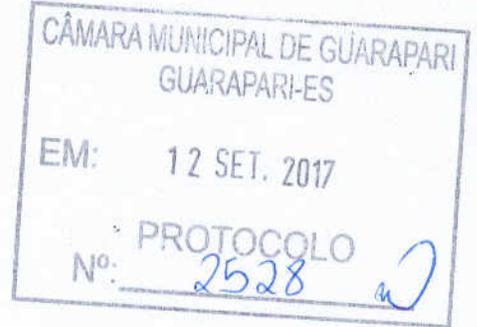
Planilha - 01

A comissão conforme Portaria Semfis nº 004/2017

Antonio Henrique Soares de Barros
Supervisor de Trânsito e Mobilidade Urbana
Matr. 25395-2
ANTONIO HENRIQUE SOARES DE BARROS

NAUTER GONÇALVES CRUZ

JOSÉ DÓRIO DOS SANTOS MAIA





ESTADO DO ESPIRITO
MUNICIPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO



Nº.	Ref.	Valor Inicial	Cotação Índice *	Valor Correção	Valor Final
1	Jun-11	143.550,00	0,15	215,33	143.765,33
2	Jul-11	143.765,33	0,16	230,02	143.995,35
3	Aug-11	143.995,35	0,37	532,78	144.528,13
4	Sep-11	144.528,13	0,53	766	145.294,13
5	Oct-11	145.294,13	0,43	624,76	145.918,90
6	Nov-11	145.918,90	0,52	758,78	146.677,67
7	Dec-11	146.677,67	0,5	733,39	147.411,06
8	Jan-12	147.411,06	0,56	825,5	148.236,56
9	Feb-12	148.236,56	0,45	667,06	148.903,63
10	Mar-12	148.903,63	0,21	312,7	149.216,33
11	Apr-12	149.216,33	0,64	954,98	150.171,31
12	May-12	150.171,31	0,36	540,62	150.711,93
13	Jun-12	150.711,93	0,08	120,57	150.832,50
14	Jul-12	150.832,50	0,43	648,58	151.481,08
15	Aug-12	151.481,08	0,41	621,07	152.102,15
16	Sep-12	152.102,15	0,57	866,98	152.969,13
17	Oct-12	152.969,13	0,59	902,52	153.871,65
18	Nov-12	153.871,65	0,6	923,23	154.794,88
19	Dec-12	154.794,88	0,79	1.222,88	156.017,76
20	Jan-13	156.017,76	0,86	1.341,75	157.359,51
21	Feb-13	157.359,51	0,6	944,16	158.303,67
22	Mar-13	158.303,67	0,47	744,03	159.047,70
23	Apr-13	159.047,70	0,55	874,76	159.922,46
24	May-13	159.922,46	0,37	591,71	160.514,17
25	Jun-13	160.514,17	0,26	417,34	160.931,51
26	Jul-13	160.931,51	0,03	48,28	160.979,79
27	Aug-13	160.979,79	0,24	386,35	161.366,14
28	Sep-13	161.366,14	0,35	564,78	161.930,92
29	Oct-13	161.930,92	0,57	923,01	162.853,93
30	Nov-13	162.853,93	0,54	879,41	163.733,34
31	Dec-13	163.733,34	0,92	1.506,35	165.239,69
32	Jan-14	165.239,69	0,55	908,82	166.148,50
33	Feb-14	166.148,50	0,69	1.146,42	167.294,93
34	Mar-14	167.294,93	0,92	1.539,11	168.834,04
35	Apr-14	168.834,04	0,67	1.131,19	169.965,23
36	May-14	169.965,23	0,46	781,84	170.747,07
37	Jun-14	170.747,07	0,4	682,99	171.430,06
38	Jul-14	171.430,06	0,01	17,14	171.447,20
39	Aug-14	171.447,20	0,25	428,62	171.875,82
40	Sep-14	171.875,82	0,57	979,69	172.855,51
41	Oct-14	172.855,51	0,42	725,99	173.581,50
42	Nov-14	173.581,50	0,51	885,27	174.466,77

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 12 SET. 2017
PROTOCOLO
Nº: 2528

43	Dec-14	174.466,77	0,78	1.360,84	175.827,61
44	Jan-15	175.827,61	1,24	2.180,26	178.007,87
45	Feb-15	178.007,87	1,22	2.171,70	180.179,57
46	Mar-15	180.179,57	1,32	2.378,37	182.557,94
47	Apr-15	182.557,94	0,71	1.296,16	183.854,10
48	May-15	183.854,10	0,74	1.360,52	185.214,62
49	Jun-15	185.214,62	0,79	1.463,20	186.677,82
50	Jul-15	186.677,82	0,62	1.157,40	187.835,22
51	Aug-15	187.835,22	0,22	413,24	188.248,46
52	Sep-15	188.248,46	0,54	1.016,54	189.265,00
53	Oct-15	189.265,00	0,82	1.551,97	190.816,97
54	Nov-15	190.816,97	1,01	1.927,25	192.744,22
55	Dec-15	192.744,22	0,96	1.850,34	194.594,57
56	Jan-16	194.594,57	1,27	2.471,35	197.065,92
57	Feb-16	197.065,92	0,9	1.773,59	198.839,51
58	Mar-16	198.839,51	0,43	855,01	199.694,52
59	Apr-16	199.694,52	0,61	1.218,14	200.912,66
60	May-16	200.912,66	0,78	1.567,12	202.479,78
61	Jun-16	202.479,78	0,35	708,68	203.188,46
62	Jul-16	203.188,46	0,52	1.056,58	204.245,04
63	Aug-16	204.245,04	0,44	898,68	205.143,71
64	Sep-16	205.143,71	0,08	164,11	205.307,83
65	Oct-16	205.307,83	0,26	533,8	205.841,63
66	Nov-16	205.841,63	0,18	370,51	206.212,14
67	Dec-16	206.212,14	0,3	618,64	206.830,78
68	Jan-17	206.830,78	0,38	785,96	207.616,74
69	Feb-17	207.616,74	0,33	685,14	208.301,87
70	Mar-17	208.301,87	0,25	520,75	208.822,63
71	Apr-17	208.822,63	0,14	292,35	209.114,98
72	May-17	209.114,98	0,31	648,26	209.763,24
73	Jun-17	209.763,24	-0,23	-482,46	209.280,78

* Fonte: IBGE



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
 GUARAPARI-ES
 EM: 12 SET. 2017
 PROTOCOLO
 Nº: 2528 W

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



ESTADO DO ESPIRITO
MUNICIPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO



LINHA	VIAGENS SEMANAIS	
	IDA	VOLTA
VIAÇÃO ALVORADA		
Viagens em transito		
033/0 - VITÓRIA X ALF. CHAVES, VIA GUARAPARI	7	7
119/0 - VITÓRIA X ALF. CHAVES, VIA BR-101	20	20
238/0 - VITÓRIA X S. MARCOS, VIA GUARAPARI	7	7
Total	68	
Partidas de Guarapari		
063/0 - VITÓRIA X GUARAPARI		136
063/5 - VITÓRIA X GUARAPARI, S. EXEC.		2
063/5 - AEROPORTO X RODOSHOPPING		35
256/1 - D. BOSCO X IPIRANGA, VIA ROD. DO SOL		101
256/5 - D. BOSCO X IPIRANGA, VIA ROD. DO SOL		1
Total	275	
VIAÇÃO SUDESTE		
Partidas de Guarapari		
089/0 - GUARAPARI X IRIRI (RAMAL ALF. CHAVES)	12	
308/1 - GUARAPARI X PIUMA	143	
Total	155	
VIAÇÃO PLANETA		
Viagens em transito		
001/0 VITÓRIA X CACHOEIRO, VIA BR-101	87	73
001/2 VITÓRIA X CACHOEIRO, VIA BR-101	34	34
004/0 VITÓRIA X ANCHIETA, VIA VILA VELHA	13	19
016/0 - VITÓRIA X CASTELO, VIA BR-101	12	12
018/0 - VITÓRIA X GUAÇUÍ, VIA BR-101	7	7
021/0 - VITÓRIA X MARATAÍZES, VIA ANCHIETA	76	70
021/2 - VITÓRIA X MARATAÍZES, VIA ANCHIETA - EXEC	14	14
024/0 - VITÓRIA X ICONHA, VIA BR-101	5	5
064/0 - VITÓRIA X PIUMA	6	6
093/0 - VILA VELHA X B. JESUS NORTE, VIA BR-101	18	19
097/0 - VITÓRIA X RIO CALÇADO, VIA BR-101	1	1
193/0 - VITÓRIA X MARATAÍZES, VIA ICONHA	7	7
204/0 - VITÓRIA X MIMOSO DO SUL, VIA BR-101	13	13
215/0 - VITÓRIA X BOM JESUS NORTE, VIA APIACÁ	7	7
222/0 - VITÓRIA X CACHOEIRO, VIA ENTRADA BELÉM	7	7
316/0 - MIMOSO DO SUL X VITÓRIA, VIA MARATAÍZES	14	14
Total	629	
Partidas de Guarapari		
073/0 - CACHOEIRO X GUARAPARI, VIA JAQUEIRA		6
219/1 - GUARAPARI X ANCHIETA, VIA B. HORIZONTE	20	
255/1 - DOM BOSCO X BAIRRO IPIRANGA, VIA BR-101		229
Total	255	

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM. 2 SET. 2017
Nº PROTOCOLO 2528



ESTADO DO ESPIRITO
MUNICIPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO



Nº.	Ref.	Receita Bruta *	Valor Previsto	Diferença
1	Jul-16	47.084,05	204.245,04	157.160,99
2	Aug-16	54.781,65	205.143,71	150.362,06
3	Sep-16	43.289,34	205.307,83	162.018,49
4	Oct-16	58.487,61	205.841,63	147.354,02
5	Nov-16	57.170,37	206.212,14	149.041,77
6	Dec-16	66.686,40	206.830,78	140.144,38
7	Jan-17	184.565,74	207.616,74	23.051,00
8	Feb-17	61.221,50	208.301,87	147.080,37
9	Mar-17	77.993,49	208.822,63	130.829,14
10	Apr-17	63.774,04	209.114,98	145.340,94
11	May-17	34.231,98	209.763,24	175.531,26
12	Jun-17	46.868,12	209.280,78	162.412,66
			MÉDIA	148.197,90

*Valores informados pela Concessionaria.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 12 SET. 2017
Nº: PROTOCOLO 2528



Total geral de viagens	1382
Média diária	197,4
Partidas de Guarapari	685
Média diária	97,9
Viagens em trânsito	697
Média diária	99,6



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
 GUARAPARI-ES
 EM: 12 SET. 2017
 Nº: PROTOCOLO 2528

ESTADO DO ESPÍRITO
 MUNICÍPIO DE GUARAPARI
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO

4. CÁLCULO DO VALOR DA TARIFA

Dados considerados:

- a) Diferença média de arrecadação (Dif): ████████████████████
- b) Média diária de viagens partindo de Guarapari (Mp): ████████████████████
- c) Média diária de viagens em trânsito por Guarapari (Mt): ████████████████████

d) Para os cálculos serão considerados que 60% da arrecadação será proveniente das viagens partindo de Guarapari e os 40% restantes virão das viagens em trânsito.

Cálculos:

$T_p = (Dif \times 60\%) / [M_p \times (7/30)]$ → ████████████████

$T_t = (Dif \times 40\%) / [M_t \times (7/30)]$ → ████████████████

Onde:

Tp: Tarifa de utilização de plataforma para ônibus partindo de Guarapari;

Tt: Tarifa de utilização de plataforma para ônibus em trânsito por Guarapari.

Planilha 02

A comissão conforme Portaria Semfis nº 004/2017

Antonio Henrique Soares de Barros
 Supervisor de Trânsito e
 Mobilidade Urbana
 Matr 25395-2

[Handwritten Signature]

ANTONIO HENRIQUE SOARES DE BARROS

NAUTIER GONÇALVES CRUZ

[Handwritten Signature]
JOSÉ DÓRIO DOS SANTOS MAIA



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO



PORTARIA SEMFIS Nº 004/2017

Dispõe sobre a designação de servidores para compor a comissão encarregada da elaboração de planilha tarifária.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os Servidores Municipais abaixo relacionados, para compor a comissão encarregada da elaboração de planilha tarifária, referente ao Contrato de Concessão de nº 147/2011 - Concessão de Serviços Públicos de Embarque de Passageiros e Exploração, Gerenciamento e Administração do Terminal Rodoviário, a fim de que sejam estabelecidos valores de tarifa a serem cobrados de todos os ônibus que utilizem o terminal rodoviário Rodoshopping.

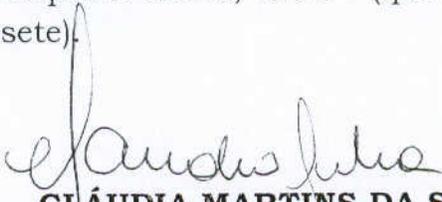
- I - **Antonio Henrique Soares de Barros** - Supervisor de Trânsito
- II - **Nautier Gonçalves Cruz** - Gerente de Trânsito
- III - **José Dório dos Santos Maia** - Agente de Trânsito

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

CUMPRASE



Dada e passada no Gabinete da Secretaria Municipal de Fiscalização de Guarapari, Estado do Espírito Santo, aos 04 (quatro) dias do mês de agosto de 2017 (dois mil e dezessete).


CLÁUDIA MARTINS DA SILVA
Secretária Municipal de Fiscalização



ESTADO DO ESPIRITO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO



RESULTADO DO ESTUDO DE ELABORAÇÃO DE PLANILHA TARIFÁRIA – PORTARIA SEMFIS Nº 004/2017

RESULTADO DO ESTUDO PARA ELABORAÇÃO DE PLANILHA TARIFÁRIA, DESTINADO A APRESENTAÇÃO DE VALORES DE TARIFAS A SEREM COBRADAS DE TODOS OS ÔNIBUS QUE UTILIZEM O TERMINAL RODOVIÁRIO RODOSHOPPING, que seguiu todos os termos do Contrato de Concessão nº 147/2011 e do Edital de Concorrência Pública nº 002/2011 (Concessão Onerosa de Exploração do Terminal Rodoviário de Guarapari-ES), constantes das planilhas que seguem em anexo e ficam fazendo parte integrante do presente estudo.

A comissão conforme Portaria SEMFIS nº 004/2017

Antonio Henrique Soares de Barros
Supervisor de Trânsito e
Mobilidade Urbana
Matr. 25395-2

ANTÔNIO HENRIQUE SOARES DE BARROS

NAUTIER GONÇALVES CRUZ

JOSÉ DÓRIO DOS SANTOS MAIA





ESTADO DO ESPIRITO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO

	Jul-16	Aug-16	Sep-16	Oct-16	Nov-16	Dec-16	Jan-17	Feb-17	Mar-17	Apr-17	May-17	Jun-17	TOTAL
1 Tarifas de Embarque	R\$ 38.689,05	R\$ 46.386,65	R\$ 34.894,34	R\$ 50.092,61	R\$ 48.775,37	R\$ 58.291,40	R\$ 175.479,74	R\$ 52.135,50	R\$ 68.907,49	R\$ 54.688,04	R\$ 25.145,98	R\$ 37.782,12	R\$ 691.268,29
1.1 Viação Kaissara	R\$ 17.531,00	R\$ 16.435,90	R\$ 16.121,00	R\$ 26.963,75	R\$ 24.929,65	R\$ 28.585,35	R\$ 81.929,65	R\$ 23.664,75	R\$ 36.494,45	R\$ 26.465,60	R\$ 1.912,40	R\$ 16.867,65	
1.2 Viação Gontijo	R\$ 12.967,30	R\$ 7.736,20	R\$ 7.773,59	R\$ 15.869,16	R\$ 11.451,57	R\$ 12.808,85	R\$ 53.975,44	R\$ 15.198,95	R\$ 14.215,18	R\$ 14.670,80	R\$ 7.876,78	R\$ 6.529,87	
1.3 Viação Rio Doce	R\$ 3.252,40	R\$ 2.796,50	R\$ 3.468,60	R\$ 3.950,20	R\$ 5.791,90	R\$ 6.822,85	R\$ 24.616,90	R\$ 6.776,25	R\$ 10.376,35	R\$ 6.400,95	R\$ 4.350,70	R\$ 3.940,65	
1.4 Viação Águia Branca	R\$ 1.287,80	R\$ 1.104,50	R\$ 1.095,10	R\$ 1.080,65	R\$ 1.496,70	R\$ 2.140,60	R\$ 3.878,10	R\$ 1.959,90	R\$ 2.937,20	R\$ 2.363,85	R\$ 2.550,65	R\$ 1.883,45	
1.5 Viação Planeta	R\$ 1.947,35	R\$ 11.586,80	R\$ 3.662,15	R\$ 1.864,85	R\$ 3.537,55	R\$ 5.095,95	R\$ 6.783,05	R\$ 2.739,45	R\$ 2.147,36	R\$ 2.139,64	R\$ 1.995,00	R\$ 2.236,15	
1.6 Viação Alvorada	R\$ 1.342,40	R\$ 4.477,15	R\$ 2.067,20	R\$ 232,40	R\$ 1.167,60	R\$ 2.112,60	R\$ 3.229,80	R\$ 1.528,80	R\$ 2.147,36	R\$ 2.139,64	R\$ 1.995,00	R\$ 2.236,15	
1.7 Viação Sudeste	R\$ 360,80	R\$ 2.249,60	R\$ 706,70	R\$ 131,60	R\$ 400,40	R\$ 725,20	R\$ 1.066,80	R\$ 267,40	R\$ 589,40	R\$ 673,40	R\$ 589,40	R\$ 616,00	
2 Aluguéis	R\$ 8.395,00	R\$ 8.395,00	R\$ 8.395,00	R\$ 8.395,00	R\$ 8.395,00	R\$ 8.395,00	R\$ 9.086,00	R\$ 9.086,00	R\$ 9.086,00	R\$ 9.086,00	R\$ 9.086,00	R\$ 9.086,00	R\$ 104.886,00
2.1 Viação Kaissara	R\$ 1.975,00	R\$ 1.975,00	R\$ 1.975,00	R\$ 1.975,00	R\$ 1.975,00	R\$ 1.975,00	R\$ 2.140,00	R\$ 2.140,00	R\$ 2.140,00	R\$ 2.140,00	R\$ 2.140,00	R\$ 2.140,00	
2.2 Viação Gontijo	R\$ 1.220,00	R\$ 1.220,00	R\$ 1.220,00	R\$ 1.220,00	R\$ 1.220,00	R\$ 1.220,00	R\$ 1.308,00	R\$ 1.308,00	R\$ 1.308,00	R\$ 1.308,00	R\$ 1.308,00	R\$ 1.308,00	
2.3 Viação Rio Doce	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.410,00	R\$ 1.410,00	R\$ 1.410,00	R\$ 1.410,00	R\$ 1.410,00	R\$ 1.410,00	
2.4 Viação Águia Branca	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.410,00	R\$ 1.410,00	R\$ 1.410,00	R\$ 1.410,00	R\$ 1.410,00	R\$ 1.410,00	
2.5 Viação Planeta	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.463,00	R\$ 1.463,00	R\$ 1.463,00	R\$ 1.463,00	R\$ 1.463,00	R\$ 1.463,00	
2.6 Viação Alvorada	R\$ 625,00	R\$ 625,00	R\$ 625,00	R\$ 625,00	R\$ 625,00	R\$ 625,00	R\$ 677,50	R\$ 677,50	R\$ 677,50	R\$ 677,50	R\$ 677,50	R\$ 677,50	
2.7 Viação Sudeste	R\$ 625,00	R\$ 625,00	R\$ 625,00	R\$ 625,00	R\$ 625,00	R\$ 625,00	R\$ 677,50	R\$ 677,50	R\$ 677,50	R\$ 677,50	R\$ 677,50	R\$ 677,50	
TOTAL	R\$ 47.084,05	R\$ 54.781,65	R\$ 43.289,34	R\$ 58.487,61	R\$ 57.170,37	R\$ 66.686,40	R\$ 184.565,74	R\$ 61.221,50	R\$ 77.993,49	R\$ 63.774,04	R\$ 34.231,98	R\$ 46.868,12	

Planilha - 01

A comissão conforme Portaria Semfis nº 004/2017

Antonio Henrique Soares de Barros
Supervisor de Trânsito e Mobilidade Urbana
Matr. 25395-2
ANTONIO HENRIQUE SOARES DE BARROS



NAUTIER GONÇALVES CRUZ

JOSÉ DÓRIO DOS SANTOS MAIA





ESTADO DO ESPIRITO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO



1. ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO COM BASE NO IPCA

Nº.	Ref.	Valor Inicial	Cotação Índice *	Valor Correção	Valor Final
1	Jun-11	143.550,00	0,15	215,33	143.765,33
2	Jul-11	143.765,33	0,16	230,02	143.995,35
3	Aug-11	143.995,35	0,37	532,78	144.528,13
4	Sep-11	144.528,13	0,53	766	145.294,13
5	Oct-11	145.294,13	0,43	624,76	145.918,90
6	Nov-11	145.918,90	0,52	758,78	146.677,67
7	Dec-11	146.677,67	0,5	733,39	147.411,06
8	Jan-12	147.411,06	0,56	825,5	148.236,56
9	Feb-12	148.236,56	0,45	667,06	148.903,63
10	Mar-12	148.903,63	0,21	312,7	149.216,33
11	Apr-12	149.216,33	0,64	954,98	150.171,31
12	May-12	150.171,31	0,36	540,62	150.711,93
13	Jun-12	150.711,93	0,08	120,57	150.832,50
14	Jul-12	150.832,50	0,43	648,58	151.481,08
15	Aug-12	151.481,08	0,41	621,07	152.102,15
16	Sep-12	152.102,15	0,57	866,98	152.969,13
17	Oct-12	152.969,13	0,59	902,52	153.871,65
18	Nov-12	153.871,65	0,6	923,23	154.794,88
19	Dec-12	154.794,88	0,79	1.222,88	156.017,76
20	Jan-13	156.017,76	0,86	1.341,75	157.359,51
21	Feb-13	157.359,51	0,6	944,16	158.303,67
22	Mar-13	158.303,67	0,47	744,03	159.047,70
23	Apr-13	159.047,70	0,55	874,76	159.922,46
24	May-13	159.922,46	0,37	591,71	160.514,17
25	Jun-13	160.514,17	0,26	417,34	160.931,51
26	Jul-13	160.931,51	0,03	48,28	160.979,79
27	Aug-13	160.979,79	0,24	386,35	161.366,14
28	Sep-13	161.366,14	0,35	564,78	161.930,92
29	Oct-13	161.930,92	0,57	923,01	162.853,93
30	Nov-13	162.853,93	0,54	879,41	163.733,34
31	Dec-13	163.733,34	0,92	1.506,35	165.239,69
32	Jan-14	165.239,69	0,55	908,82	166.148,50
33	Feb-14	166.148,50	0,69	1.146,42	167.294,93
34	Mar-14	167.294,93	0,92	1.539,11	168.834,04
35	Apr-14	168.834,04	0,67	1.131,19	169.965,23
36	May-14	169.965,23	0,46	781,84	170.747,07
37	Jun-14	170.747,07	0,4	682,99	171.430,06
38	Jul-14	171.430,06	0,01	17,14	171.447,20
39	Aug-14	171.447,20	0,25	428,62	171.875,82
40	Sep-14	171.875,82	0,57	979,69	172.855,51
41	Oct-14	172.855,51	0,42	725,99	173.581,50
42	Nov-14	173.581,50	0,51	885,27	174.466,77



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

43	Dec-14	174.466,77	0,78	1.360,84	175.827,61
44	Jan-15	175.827,61	1,24	2.180,26	178.007,87
45	Feb-15	178.007,87	1,22	2.171,70	180.179,57
46	Mar-15	180.179,57	1,32	2.378,37	182.557,94
47	Apr-15	182.557,94	0,71	1.296,16	183.854,10
48	May-15	183.854,10	0,74	1.360,52	185.214,62
49	Jun-15	185.214,62	0,79	1.463,20	186.677,82
50	Jul-15	186.677,82	0,62	1.157,40	187.835,22
51	Aug-15	187.835,22	0,22	413,24	188.248,46
52	Sep-15	188.248,46	0,54	1.016,54	189.265,00
53	Oct-15	189.265,00	0,82	1.551,97	190.816,97
54	Nov-15	190.816,97	1,01	1.927,25	192.744,22
55	Dec-15	192.744,22	0,96	1.850,34	194.594,57
56	Jan-16	194.594,57	1,27	2.471,35	197.065,92
57	Feb-16	197.065,92	0,9	1.773,59	198.839,51
58	Mar-16	198.839,51	0,43	855,01	199.694,52
59	Apr-16	199.694,52	0,61	1.218,14	200.912,66
60	May-16	200.912,66	0,78	1.567,12	202.479,78
61	Jun-16	202.479,78	0,35	708,68	203.188,46
62	Jul-16	203.188,46	0,52	1.056,58	204.245,04
63	Aug-16	204.245,04	0,44	898,68	205.143,71
64	Sep-16	205.143,71	0,08	164,11	205.307,83
65	Oct-16	205.307,83	0,26	533,8	205.841,63
66	Nov-16	205.841,63	0,18	370,51	206.212,14
67	Dec-16	206.212,14	0,3	618,64	206.830,78
68	Jan-17	206.830,78	0,38	785,96	207.616,74
69	Feb-17	207.616,74	0,33	685,14	208.301,87
70	Mar-17	208.301,87	0,25	520,75	208.822,63
71	Apr-17	208.822,63	0,14	292,35	209.114,98
72	May-17	209.114,98	0,31	648,26	209.763,24
73	Jun-17	209.763,24	-0,23	-482,46	209.280,78

* Fonte: IBGE



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES

EM: 12 SET. 2017

PROTOCOLO
Nº: 2528



ESTADO DO ESPIRITO
MUNICIPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO



3. RELAÇÃO DE VIAGENS PARTINDO OU EM TRÂNSITO POR GUARAPARI		
LINHA	VIAGENS SEMANAIS	
	IDA	VOLTA
VIAÇÃO ALVORADA		
Viagens em transito		
033/0 - VITÓRIA X ALF. CHAVES, VIA GUARAPARI	7	7
119/0 - VITÓRIA X ALF. CHAVES, VIA BR-101	20	20
238/0 - VITÓRIA X S. MARCOS, VIA GUARAPARI	7	7
Total	68	
Partidas de Guarapari		
063/0 - VITÓRIA X GUARAPARI		136
063/5 - VITORIA X GUARAPARI, S. EXEC.		2
063/5 - AEROPORTO X RODOSHOPPING		35
256/1 - D. BOSCO X IPIRANGA, VIA ROD. DO SOL		101
256/5 - D. BOSCO X IPIRANGA, VIA ROD. DO SOL		1
Total	275	
VIAÇÃO SUDESTE		
Partidas de Guarapari		
089/0 - GUARAPARI X IRIRI (RAMAL ALF. CHAVES)	12	
308/1 - GUARAPARI X PIUMA	143	
Total	155	
VIAÇÃO PLANETA		
Viagens em transito		
001/0 VITÓRIA X CACHOEIRO, VIA BR-101	87	73
001/2 VITÓRIA X CACHOEIRO, VIA BR-101	34	34
004/0 VITÓRIA X ANCHIETA, VIA VILA VELHA	13	19
016/0 - VITÓRIA X CASTELO, VIA BR-101	12	12
018/0 - VITÓRIA X GUAÇUÍ, VIA BR-101	7	7
021/0 - VITÓRIA X MARATAÍZES, VIA ANCHIETA	76	70
021/2 - VITÓRIA X MARATAÍZES, VIA ANCHIETA - EXEC	14	14
024/0 - VITÓRIA X ICONHA, VIA BR-101	5	5
064/0 - VITÓRIA X PIÚMA	6	6
093/0 - VILA VELHA X B. JESUS NORTE, VIA BR-101	18	19
097/0 - VITÓRIA X RIO CALÇADO, VIA BR-101	1	1
193/0 - VITÓRIA X MARATAÍZES, VIA ICONHA	7	7
204/0 - VITÓRIA X MIMOSO DO SUL, VIA BR-101	13	13
215/0 - VITÓRIA X BOM JESUS NORTE, VIA APIACÁ	7	7
222/0 - VITÓRIA X CACHOEIRO, VIA ENTRADA BELÉM	7	7
316/0 - MIMOSO DO SUL X VITÓRIA, VIA MARATAÍZES	14	14
Total	629	
Partidas de Guarapari		
073/0 - CACHOEIRO X GUARAPARI, VIA JAQUEIRA		6
219/1 - GUARAPARI X ANCHIETA, VIA B. HORIZONTE	20	
255/1 - DOM BOSCO X BAIRRO IPIRANGA, VIA BR-101		229
Total	255	

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM. 12 SET. 2017
PROTÓCOLO 2528

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO ESPIRITO
MUNICIPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO



2. DIFERENÇA NA ARRECADAÇÃO EM RELAÇÃO AO VALOR PREVISTO EM CONTRATO

Nº.	Ref.	Receita Bruta *	Valor Previsto	Diferença
1	Jul-16	47.084,05	204.245,04	157.160,99
2	Aug-16	54.781,65	205.143,71	150.362,06
3	Sep-16	43.289,34	205.307,83	162.018,49
4	Oct-16	58.487,61	205.841,63	147.354,02
5	Nov-16	57.170,37	206.212,14	149.041,77
6	Dec-16	66.686,40	206.830,78	140.144,38
7	Jan-17	184.565,74	207.616,74	23.051,00
8	Feb-17	61.221,50	208.301,87	147.080,37
9	Mar-17	77.993,49	208.822,63	130.829,14
10	Apr-17	63.774,04	209.114,98	145.340,94
11	May-17	34.231,98	209.763,24	175.531,26
12	Jun-17	46.868,12	209.280,78	162.412,66
			MÉDIA	148.197,90

*Valores informados pela Concessionaria.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES

EM: 12 SET. 2017

PROTOCOLO
Nº: 2528

Total geral de viagens	1382
Média diária	197,4
Partidas de Guarapari	685
Média diária	97,9
Viagens em trânsito	697
Média diária	99,6



ESTADO DO ESPIRITO
MUNICIPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO

4. CÁLCULO DO VALOR A SER COBRADO POR ÔNIBUS

Dados considerados:

a) Diferença média de arrecadação (Dif): **R\$ 148.197,90**

b) Média diária de viagens partindo de Guarapari (Mp): **98**

c) Média diária de viagens em trânsito por Guarapari (Mt): **100**

d) Para os cálculos serão considerados que 60% da arrecadação será proveniente das viagens partindo de Guarapari e os 40% restantes virão das viagens em trânsito.

Cálculos:

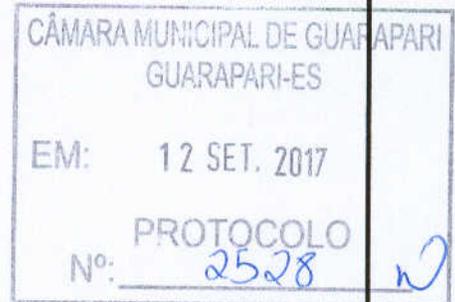
$T_P = (Dif \times 60\%) / [M_P \times (7/30)]$ → **10,00**

$T_T = (Dif \times 40\%) / [M_T \times (7/30)]$ → **10,00**

Onde:

Tp: Tarifa de utilização de plataforma para ônibus partindo de Guarapari;

Tt: Tarifa de utilização de plataforma para ônibus em trânsito por Guarapari.



Planilha 02

A comissão conforme Portaria Semfis nº 004/2017

Antonio Henrique Soares de Barros
Supervisor de Trânsito e
Mobilidade Urbana
Matr 25205-2

ANTONIO HENRIQUE SOARES DE BARROS

NAUTIER GONÇALVES CRUZ

JOSÉ DÓRIO DOS SANTOS MAIA



MUNÍCIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER

Processo: 14760/2017

Requerente: SEMFIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO

Assunto: PROJETO DE LEI



EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TERMINAL RODOVIÁRIO. TAXA DE UTILIZAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO "ARLINDO BIGOSSO". LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL. ADMISSIBILIDADE.

RELATÓRIO

Vieram-me os autos para análise e parecer jurídico acerca do processo supramencionado, o qual traz em seu bojo o resultado do estudo do projeto de tarifação dos ônibus que utilizaram o Terminal Rodoviário "RODOSHOPPING", bem como a Minuta do "PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. __/2017" que "**AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE TAXA DE EMBARQUE E DESEMBARQUE PARA EMPRESAS DE TRANSPORTE QUE OPERAM NO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O processo administrativo se inicia com **MEMO SEMFIS Nº 718/2017**, oportunidade em que solicitou a apreciação e manifestação desta Procuradoria Municipal e, da mesma forma pela SEMAD, trazendo em anexo a PORTARIA SEMFIS N. 004/2017 (fls. 04) a qual designou Servidores Municipais a fim de compor a comissão encarregada da elaboração da planilha tarifária a serem cobradas das empresas de ônibus que utilizam o Terminal Rodoviário "RODOSHOPPING", bem como o "RESULTADO DO ESTUDO DE ELABORAÇÃO DE PLANILHA TARIFÁRIA – PORTARIA SEMFIS Nº 004/2017" (fls. 05/11).

É o relatório.

Passo a opinar.





MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A) DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE

Inicialmente, registre-se que a análise desta Procuradoria Geral se restringe ao caráter jurídico do presente requerimento, não sendo considerados os aspectos técnicos ou econômicos do pleito, aspectos esses que se presumem apreciados pelos órgãos competentes para tanto.

B) ANÁLISE

O **objeto** da presente análise, como delineado no relatório, é a legalidade da implementação de cobrança em razão da utilização do Terminal Rodoviário "RODOSHOPPING" situado neste Município de Guarapari.

Passo a opinar.

O projeto de lei trazido à análise desta Procuradoria autoriza a instituição de cobrança de "taxa de embarque e desembarque para as empresas de transporte que operam no Terminal Rodoviário de passageiros no âmbito do Município de Guarapari" diretamente por esta Municipalidade ou, ainda, por empresa concessionária do serviço público **para as empresas** que operam no Terminal Rodoviário de Passageiros "RODOSHOPPING", a qual será destinada ao funcionamento e manutenção do referido Terminal.

A Magna Carta de 1988 dispõe em seu art. 145, II, *in verbis*:

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

II - **taxas**, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

Neste sentido, verifica-se que a situação concreta é suscetível da instituição de taxa por este Ente da Federação por expressa autorização Constitucional no sentido de que a utilização do Terminal Rodoviário é um serviço público prestado ou posto à disposição do contribuinte (ainda que por meio de empresa concessionária), sendo ainda específico e divisível, respeitando os requisitos necessários à instituição deste tributo.





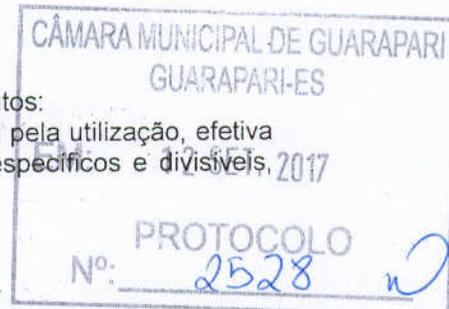
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Desta forma, a Lei Orgânica do Município de Guarapari prevê em seu art. 151, II, *in verbis*:

Art. 151 – O Município poderá instituir os seguintes tributos:

II – taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos de sua atribuição, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;



Destaca-se, *in casu*, que a instituição da "taxa de embarque e desembarque" mencionada na minuta apresentada à análise desta Procuradoria pode dar a entender a ocorrência e conseqüente alegação de "*bis in idem*" ou "bitributação", fenômenos estes que ocorrem quando se institui mais de uma taxa em razão do mesmo fato gerador. Por esta motivação e visando cessar qualquer dúvida porventura existente, esta Procuradoria opina pela utilização da nomenclatura "TAXA DE PARADA".

Esclarece-se, contudo, que não se trata apenas de nomenclaturas distintas mas sim de taxas com fatos geradores diversos no sentido de que as taxas/tarifas de embarque cobradas no bilhete do passageiro são devidas/pagas pelo próprio passageiro usuário do serviço, conquanto a "TAXA DE PARADA" instituída no projeto de lei alterado por esta Procuradoria será devida pelas empresas de transporte usuárias do terminal rodoviário visando seu regular "funcionamento, manutenção e preservação", nos termos contidos no §2º do artigo.

Pela razão acima exposta, onde consta na minuta apresentada pela SEMED que o Projeto de Lei Complementar "AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE TAXA DE EMBARQUE E DESEMBARQUE PARA AS EMPRESAS DE TRANSPORTE QUE OPERAM NO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" passou a constar "**AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE TAXA DE PARADA PARA AS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS EM DECORRÊNCIA DA UTILIZAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS "ROSOSHOPPING" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Segue na íntegra julgado do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em caso semelhante que corrobora a legalidade da instituição da taxa, bem como vislumbra



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



sua distinção em relação à taxa/tarifa de embarque, ocasião em que da mesma forma se utilizou a nomenclatura "TAXA DE PARADA":

Processo APL 00015710220058260270 SP 0001571-02.2005.8.26.0270
Orgão Julgador 1ª Câmara Extraordinária de Direito Público
Publicação 10/09/2015
Julgamento 27 de Agosto de 2015
Relator Oscild de Lima Júnior



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

1ª Câmara Extraordinária de Direito Público
Registro: 2015.0000661844

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos da Apelação nº 0001571-02.2005.8.26.0270, da Comarca de Itapeva, em que é apelante ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DE ITAPEVA ACM, é apelado VIAÇÃO CAPITAL DOS MINÉRIOS LTDA.

ACORDAM, em 1ª Câmara Extraordinária de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmo. Desembargadores RICARDO DIP (Presidente) e LUCIANA BRESCIANI.
São Paulo, 27 de agosto de 2015.
OSCILD DE LIMA JÚNIOR

RELATOR

Assinatura Eletrônica
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
1ª Câmara Extraordinária de Direito Público



VOTO Nº 16187

APELAÇÃO CIVEL Nº 0001571-02.2005.8.26.0270

COMARCA: ITAPEVA

APELANTE: ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DE ITAPEVA - ACM

APELADA: VIAÇÃO CAPITAL DOS MINÉRIOS LTDA.

Juiz de 1ª Instância: Rodrigo Vieira Murat
TRIBUTÁRIO - MUNICÍPIO DE ITAPEVA - Contrato de concessão do Terminal Rodoviário Municipal - Taxa de Parada de ônibus rodoviário pela



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



utilização do Terminal, instituída pela Lei Municipal nº 2.087/2003 Admissibilidade - Aplicação do artigo 145, II da Constituição Federal - Cobrança devida Comprovação do quantum devido - Paradas e valores não controvertidos Fatos constitutivos do direito demonstrados pela autora Precedentes deste Egrégio Tribunal - Sentença de improcedência reformada.



Recurso provido.

Trata-se de ação de cobrança ajuizada pela Associação Cristã de Moços de Itapeva - ACM contra a Viação Capital dos Minérios Ltda., alegando que, em virtude do contrato de concessão de serviço público nº 164/03, autorizado pela Lei Municipal nº 1913/03, a autora administra o Terminal Rodoviário Municipal de Itapeva, sendo que por meio da cláusula 3ª, item III, do referido contrato, ficou estabelecido que a concessionária estaria autorizada a cobrar das empresas de transporte a taxas de manutenção e de embarque, destinadas ao atendimento dos serviços de manutenção e preservação das áreas comuns existentes nos terminais. Ocorre que a ré jamais honrou com seu compromisso, deixando de pagar a denominada "Taxa de Parada", requerendo, assim, o pagamento da quantia de R\$ 9.800,00.

A r. sentença de fls. 283/285 julgou improcedente o pedido, condenando a autora, em razão da sucumbência, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, ressalvado o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

1ª Câmara Extraordinária de Direito Público

Inconformada, a autora interpôs recurso de apelação a fls. 294/296, pugnando pela reforma do julgado. Sustenta que houve a comprovação do fato gerador por meio do resumo das paradas realizadas pela ré no Terminal, juntado a fls. 36. No mais, os documentos de fls. 143 e seguintes comprovam que a ré teve a concessão de diversas linhas municipais, havendo destaque a horários diversos etc. Dessa forma, presume-se a utilização do Terminal por parte da ré, eis que as linhas intermunicipais têm os seus horários de saída e chegada junto ao mencionado Terminal.

O recurso não foi respondido.

É o relatório.

Segundo consta, a autora ACM, Associação sem fins lucrativos (fls. 10/25) administra o Terminal Rodoviário Municipal de Itapeva por força de concessão (nº 164/2003 - fls. 29/33) e autorização legal (Lei nº 1.913/03 - fls. 34).

A legislação municipal instituiu 'tarifa de parada de ônibus pela utilização do Terminal Rodoviário, por parada R\$ 4,00 (quatro reais)' Lei nº 2.087/03 (fls. 35).

A r. sentença, nada obstante tenha reconhecido a legitimidade da "Taxa de Parada", julgou improcedente o pedido por entender não ter a autora se desincumbido "... do ônus que sobre si recaia de provar o fluxo de parada para ensejar a cobrança..." (fls. 285).

Daí o inconformismo.

O recurso deve ser provido.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

1ª Câmara Extraordinária de Direito Público





MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



RODOVIÁRIO AÇÃO DE COBRANÇA PROCEDENTE SENTENÇA CONFIRMADA " (4ª Câmara de Direito Público, Apelação nº 9182326-57.2009.8.26.0000, j. 28/01/2013, rel. Des. **Ricardo Feitosa**).

Desta feita, é de rigor o provimento do apelo para reformar a r. sentença e, de conseguinte, julgar procedente o pedido, condenando a ré ao pagamento da quantia de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), com atualização da propositura da ação e juros de mora, à razão de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da citação.

Em razão da sucumbência, a ré também deverá arcar com o pagamento das custas, despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios da parte contrária, fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da condenação, à luz dos pressupostos legais (art. 20, §§ 3º e 4º do CPC).

Para fins de prequestionamento, consigne-se estar o julgado em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional.

Ante o exposto, pelo meu voto, dou provimento ao recurso.

OSCILD DE LIMA JÚNIOR (RELATOR) (grifo nosso)



No que se refere à obrigatoriedade dos ônibus que circulam no perímetro deste Município de Guarapari em utilizar o terminal rodoviário "RODOSHOPPING" nos termos do art. 1º da minuta apresentada pela SEMAD e posteriormente convertida por esta Procuradoria no §1º do art. 1º, destaca-se que este ente federado possui autonomia para tal disposição conforme prerrogativa conferida pelo art. 30, I da Constituição Federal, art. 28, I da Constituição do Estado do Espírito Santo, bem como art. 24, II do Código de Trânsito Brasileiro e, por fim, art. 22, I c/c art. 287, §2º da Lei Orgânica Municipal.

Por continuidade, o prazo para que a lei passe a vigorar respeita integralmente a limitação imposta pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 150, III, b, *in verbis*:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

III - cobrar tributos:

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b;

Assim, pelas razões acima apresentadas e admitidas pelo ordenamento pátrio brasileiro, esta Procuradoria não vislumbra objeção quanto à aprovação do Projeto de Lei de instituição da taxa denominada "TAXA DE PARADA", a qual possui como fato gerador a utilização do Terminal Rodoviário "RODOSHOPPING",





MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



nos termos contidos no §1º do art. 1º do referido projeto, opinando-se, assim, por sua aprovação.

CONCLUSÃO



Ante o exposto, não sendo vislumbrado óbice por esta Procuradoria à aprovação do Projeto de Lei de instituição da "TAXA DE PARADA" vez que tal espécie tributária respeita as imposições legais previstas na Constituição Federal bem como na legislação infraconstitucional, opina-se por sua aprovação, esclarecendo, ainda, que foram realizadas alterações na minuta do Projeto de Lei apresentado pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD a fim de tornar o texto da lei mais claro e compreensível, seguindo o mesmo anexo a este "PARECER" para os demais trâmites legais.

São estas as considerações que entendo pertinentes sobre o tema.

Este é o parecer, *s.m.j.*

Guarapari, 25 de agosto de 2017.

LUCIA MARIA RORIZ VERISSIMO PORTELA
Procuradora Geral do Município de Guarapari/ES





MINUTA



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. /2017



AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE “TAXA DE PARADA” PARA OS VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS EM DECORRÊNCIA DA UTILIZAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS “RODOSHOPPING” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir taxa para os veículos de transporte de passageiros intermunicipais e interestaduais que operam no Terminal Rodoviário “RODOSHOPPING”, neste Município de Guarapari, em decorrência da utilização (embarque e desembarque de passageiros) no referido terminal, a qual será denominada “TAXA DE PARADA”.

§ 1º - Aos veículos de transporte de passageiros intermunicipais cuja rota se inicia, transita ou tenha destino no Município de Guarapari, tornar-se-á obrigatório a parada no Terminal Rodoviário “RODOSHOPPING”, ainda que realizem parada em outros pontos autorizados por esta Municipalidade.





MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§2º - A taxa mencionada no caput deste artigo será destinada à cobertura dos custos com o funcionamento, manutenção e preservação das áreas comuns do Terminal Rodoviário.

§3º - Tendo em vista que foi objeto de concessão a exploração do terminal a que alude o artigo 1º da presente Lei, serão as taxas arrecadadas devidas à empresa concessionária do serviço.

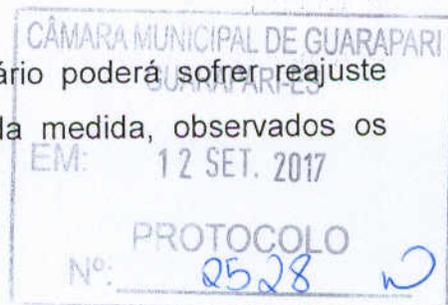
Art. 2º - A taxa estabelecida será instituída na forma do §1º do art. 1º desta Lei e, ainda, na forma constante dos incisos abaixo, aos seguintes veículos: ônibus, micro-ônibus, vans e peruas.

I – A cobrança aos transportes INTERMUNICIPAIS se dará POR UNIDADE DE VEÍCULO, a cada parada no Terminal Rodoviário “RODOSHOPPING”, nos valores definidos abaixo:

- a) R\$ 30,24 (trinta reais e vinte quatro centavos), para os veículos de transporte coletivo que tiverem partida deste Município Guarapari;
- b) R\$ 19,76 (dezenove reais e setenta e seis centavos), para os veículos de transporte coletivo que transitarem nos limites que compreendem o território deste Município.

II – A taxa, em se tratando de transporte INTERESTADUAL, será calculada POR NÚMERO DE PASSAGEIROS, a cada parada no Terminal Rodoviário “RODOSHOPPING, no montante de R\$ 9,45 (nove reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 3º - A “Taxa de Parada” do terminal rodoviário poderá sofrer reajuste objetivando o equilíbrio econômico e financeiro da medida, observados os





MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I

TARIFA DE EMBARQUE NO TERMINAL RODOVIÁRIO, POR PASSAGEIRO

TARIFA	VALOR - R\$
Até 50 Km	1,50
De 51 a 90 km	2,45
Acima de 91 Km	2,95



**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA TARIFA DE SAÍDA DA
RODOVIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Tarifa de Saída da Rodoviária, cujo objetivo é o custeio e a manutenção da Estação Rodoviária "Gil Moreira".

Art. 2º A Tarifa de Saída da Rodoviária será devida pelas empresas de transporte de pessoas que utilizam a Estação Rodoviária "Gil Moreira", por partida de ônibus.

Art. 3º A Tarifa de Saída da Rodoviária será devida à empresa concessionária nos seguintes valores:

I. R\$ 9,66 (nove reais e sessenta e seis centavos), por ônibus, nos casos de transporte interestadual;

II. R\$ 4,98 (quatro reais e noventa e oito centavos), por ônibus, nos casos de transporte intermunicipal.

Art. 4º A Tarifa de Saída da Rodoviária será reajustada:

I. nas datas previstas, pelo mesmo percentual de reajuste tarifário autorizado pela ANTT - Agência Nacional de Transporte Terrestre, ou outro órgão que venha lhe substituir, para o transporte de passageiros interestaduais;

II. nas datas previstas, pelo mesmo percentual de reajuste tarifário autorizado pelo DERTES - Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes do Espírito Santo, ou outro órgão que venha lhe substituir, para o transporte de passageiros intermunicipais.

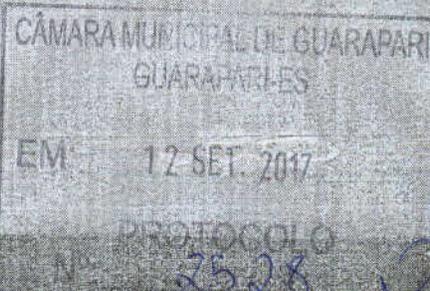
Art. 5º As empresas obrigadas ao pagamento da Tarifa de Saída da Rodoviária poderão, a título de ressarcimento, cobrar no bilhete de passagem, a título de tarifa de embarque, o valor máximo de R\$ 0,90 (noventa centavos).

Parágrafo único. A tarifa de embarque será reajustada nos moldes do artigo anterior, quando couber.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 8º e seu parágrafo único, art. 9º, da Lei nº 1.047, de 04 de maio de 1966, e a Lei nº 1.526, de 11 de abril de 1972.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

http://www.cachoeiro.es.gov.br/normas/images/leis/html/call_page.cfm?pagina=L59912007.html 14/01/20



O Presidente da Câmara Municipal de Guarapari, usando das suas atribuições legais: Faz saber que a Câmara decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 8º e 9º da Lei Municipal nº 1.047 de 4 de maio de 1966, passarão a ter a seguinte redação:

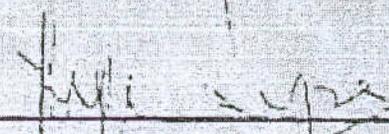
"Art. 8º - Para custeio e manutenção dos serviços da Estação Rodoviária, a firma concessionária cobrará das empresas mencionadas no art. 1º e outras que o Executivo determinar que tenham ponto de embarque na Rodoviária, a quantia correspondente a Cr\$ 7,50 (sete cruzeiros e cinquenta centavos) por partida de ônibus da Rodoviária, quer em horários normais ou extras, reajustada tal quantia sempre que ocorrer aumento de salário mínimo e na mesma proporção, sem prejuízo de outras rendas decorrentes de aluguéis que venha a ser oriados.

"§ único - As empresas obrigadas ao pagamento de importância constante do artigo 8º se ressarcirão desse pagamento, cobrando em cada passagem vendida, a importância de Cr\$ 0,30 (trinta centavos), reajustando tal quantia sempre que ocorrer aumento de salário mínimo e na mesma proporção.

"Art. 9º - A concessionária fica concedida a isenção de todos os impostos municipais por prazo igual ao da concessão".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1972, revogadas as disposições em contrário.

As Sessões, 11 de abril de 1972.


JORGE DEPES
Presidente da Câmara



